DESPACHO Nº 8011466 - P-GP-ARF

SEI!TJPR Nº 0097468-19.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8011466

SEI Nº 0097468-19.2022.8.16.6000

I . Cuida-se do Ofício nº 428/2022, subscrito pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Dra. **Marilena Indira Winter**, por meio do qual solicita a *suspensão* dos prazos processuais em 08 de agosto de 2022, relatando que o Sistema Projudi vem obstando a assinatura de peças desde às 14h35.

II. A Divisão de Sustentação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação informou que "*no período entre 14:25 e 16:51, aproximadamente, o sistema PROJUDI apresentou impedimento na assinatura digital de documentos em que foram utilizados certificados digitais emitidos pela "AC OAB" e pela "AC Certisign RFB G5", impedimento causado pela impossibilidade de validar tais certificados junto às listas de revogação de certificados das autoridades citadas*" (Informação 8011324).

Ainda, houve impedimento de acesso aos endereços do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP2, em https://bnmp2.cnj.jus.br/), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU, em https://seeu.pje.jus.br/seeu/), entre outros.

Por fim, informou que foram registrados períodos em que o tempo de resposta percebido pelo usuário do Sistema Projudi atingiu valores maiores que o normal.

III. De início, conforme bem esclareceu a Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais do DTIC no expediente SEI nº 0109571-68.2016.8.16.6000 (Informação nº 2056579), há que se distinguir os termos "suspensão de prazo" e "prorrogação de prazo", do seguinte modo:

> ***Suspensão de Prazo:*** *ocorre uma parada na contagem que, quando e se voltar a correr, recomeça de onde parou. Por exemplo, o recesso forense, artigos 179 e 180 do Código de Processo Civil. Afeta as contagens em dias corridos e em dias úteis e o período de uma suspensão é exibido no detalhamento do prazo.*
>
> ***Prorrogação de prazo:*** *similar ao "Dia Não Útil", porém é registrada no sistema quando for necessária a interrupção por motivo de força maior, como indisponibilidade do sistema. Tem o seguinte comportamento:*

• nos processos eletrônicos cíveis, regidos pela Lei nº 13.105/2015 (NCPC), aplica-se a regra do § 1º do artigo 224, sendo protraídos para o primeiro dia útil seguinte apenas os dias do começo e do vencimento do prazo, sem qualquer consequência caso atinja o meio do prazo;

• nos processos eletrônicos criminais e dos Juizados Especiais se aplica a regra do § 2º, artigo 10, da Lei nº 11.419/2006, em que apenas o último dia do prazo é atingido pela prorrogação, ficando automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao do seu vencimento.

O art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, assim como o art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006, determinam a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema no caso de indisponibilidade do sistema por período superior a 60 (sessenta) minutos, *in verbis*:

Art. 210. ***No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h (vinte e três horas) e as 24h (vinte e quarto horas):***

(...)

II – ***no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;***

III – ***no último dia do prazo, nos processos criminais e naquele s em trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte.***

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

(...)

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, ***o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.***

O **art. 224, § 1º**, **do CPC**, também informa que haverá prorrogação do **início e fim dos prazos** nos casos de indisponibilidade do sistema:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

No presente caso, diante da impossibilidade de assinatura digital no Sistema Projudi entre 14h25 até às 16h51, tem-se que a medida adequada é a prorrogação dos prazos processuais, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

IV. Ante o exposto, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos cujo termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido em 08 de agosto de 2022, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

V. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para as

providências cabíveis.

VI. Ao Departamento da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

VII. Ao Departamento de Comunicação e Cerimonial para a divulgação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

VIII. Ciência à OAB/PR.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 08/08/2022, às 21:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **8011466** e o código CRC **21F459DB**.